



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 505/00

“Autoriza o Poder Executivo a associar o Município à Entidade que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I – planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjunturais visando:

- a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;
- b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria de serviços;
- c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo; e
- g) a dignificação do agente público.

III – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2.º - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Artigo 3.º - O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Artigo 4.º - No prazo de até 60 (sessenta) dias será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal o Estatuto do Consórcio a ser instituído.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração estatutária será também encaminhada à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$3.600,00 (três mil, seiscentos reais) anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

Parágrafo Único – Além da Cota de Contribuição, poderá o Município contribuir com Cota de Participação em função de projetos específicos, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6.º - A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas constará do respectivo Orçamento Municipal.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 15 de agosto de 2000.

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA

Prefeito Municipal